

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EXPERIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL QUANTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER¹

Débora Otto²

Resumo: Causas variadas expõem a mulher à violência doméstica no Brasil e, especificamente, no estado de Mato Grosso do Sul. Esta violência é uma forma de violação de direitos humanos. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2015, apontou o Brasil como o 5º país do mundo com maiores taxas de homicídios de mulheres. Nesse parâmetro, Mato Grosso do Sul estaria em 9º lugar, dos 26 estados brasileiros. Já no que diz respeito aos atendimentos no SUS por violência doméstica, este estado aparece em 1º lugar do Brasil com mais ocorrências. Nos objetivos da pesquisa pretendeu-se: observar os índices de violência doméstica no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul; compreender quais fatores interferem no problema e se ele poderia ser minimizado ou solucionado, por meio da educação em direitos humanos; revisar a bibliografia sobre educação em direitos humanos para confirmar que faltam estratégias nesse sentido no Brasil e, especificamente, neste estado. Foi realizada pesquisa bibliográfica qualitativa. Os resultados demonstram que a educação em direitos humanos deve ser o eixo do processo educacional para construir uma sociedade igualitária e democrática; somente por meio dela, e do empoderamento, poderá se livrar da herança do machismo e do patriarcalismo, oportunizando a igualdade de gênero. Porém, faz-se necessário criar políticas públicas voltadas às questões de gênero, as quais ainda não existem no estado de Mato Grosso do Sul.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violação. Direitos Humanos. Educação.

Abstract: Diverse causes expose women to domestic violence in Brazil, and specifically in the State of Mato Grosso do Sul. This kind of violence is a form of violation of human rights. In 2015, the World Health Organization (WHO) ranked Brazil as the country with the 5th highest female homicide victim rates in the world. Following this parameter, Mato Grosso do Sul would rank 9th among the 26 Brazilian states. Concerning medical care in the Brazilian Universal Health System (SUS) due to domestic violence, Mato Grosso do Sul shows the highest scores in the country. This paper is intended to analyze domestic violence rates in Brazil and in the State of Mato Grosso do Sul; to understand the key factors impacting the issue and if the problem could be mitigated or solved through education in human rights; and to review the literature on education in human rights in order to confirm the lack of strategies on this matter in Brazil and in Mato Grosso do Sul. A qualitative bibliographic research was conducted. The results show that education in human rights must be the basis of the educational process in constructing an equitable and democratic society; only through education and empowerment society can be free of the legacy of machismo and patriarchalism and provide gender equality. However, public policies to tackle the gender issue must be created, and those do not yet exist in the State of Mato Grosso do Sul.

Key Words: Domestic violence. Violation. Human rights. Education.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof.(a) Ma. Rosângela Lieko Kato.

² Servidora Pública, graduada em Direito pela UFMS, E-mail: deboraotto2504@gmail.com.

INTRODUÇÃO

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicados em 2015, o Brasil seria o 5º país do mundo com maior taxa de homicídios de mulheres. Com base no mesmo parâmetro, o estado de Mato Grosso do Sul ficaria em 9º lugar, dentre todos os outros estados. Contudo, quando se fala em atendimentos de mulheres no SUS, por violência doméstica, este estado aponta em 1º lugar do Brasil com mais ocorrências.

Como hipóteses influenciadoras para tais dados, têm-se: a falta de educação em direitos humanos, capaz de criar uma cultura de respeito mútuo e igualdade de gênero; as condições culturais, sociais e políticas de organização da sociedade, na qual a mulher sempre se encontrava em posição inferior ao homem; o machismo, o patriarcalismo, a falta de consciência dos próprios direitos.

Em decorrência desses fatores, verifica-se essa injustiça de ordem social que é a violência doméstica contra a mulher, a qual também se trata de uma violação aos direitos humanos e uma questão de saúde pública.

Levando-se em consideração estas informações, a pesquisa aqui apresentada teve como objetivo geral revisar a bibliografia sobre educação em direitos humanos para confirmar que falta EDH em Mato Grosso do Sul, o que resulta em altos índices de violência contra a mulher no estado.

Como objetivos específicos da pesquisa, pretendeu-se: observar os índices de violência doméstica no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul; compreender quais fatores interferem no quadro; analisar como o problema poderia ser minimizado, por meio da educação em direitos humanos; revisar a bibliografia sobre educação em direitos humanos para confirmar que faltam estratégias nesse sentido no Brasil e, especificamente, neste estado, como, por exemplo, políticas públicas de gênero.

Foi realizada pesquisa bibliográfica qualitativa. A apresentação dos dados teve caráter descritivo. Os resultados demonstram que a educação em direitos humanos deve ser o eixo do processo educacional para construir uma sociedade igualitária e democrática; somente por meio dela, e do empoderamento, poderá se livrar da herança do machismo e do patriarcalismo, oportunizando a igualdade de gênero. Para tanto, faz-se necessário criar políticas públicas voltadas às questões de gênero, as quais ainda não existem no estado de Mato Grosso do Sul.

Depois de analisado o resultado da pesquisa, foram apresentadas possíveis intervenções, como uma maneira de contribuir para que os fatores identificados possam ser

alterados, possibilitando a diminuição dos índices da violência doméstica contra a mulher e das consequências lesivas que ela causa às vítimas e à sociedade em geral.

EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS

A educação é o espaço privilegiado para preparar as novas gerações para a vida em sociedade, no sentido de respeitar e proteger os princípios básicos da/para a convivência humana. Esta seria a educação para os direitos humanos. Além disso, o processo pedagógico, educacional e relacional deve ser permeado pelos direitos humanos.

Ou seja, os direitos humanos devem ser praticados entre a comunidade educativa, sem dominação ou sobreposição de um indivíduo ou de uma cultura sobre outros. Esta seria a educação em direitos humanos, que estimula o empoderamento dos sujeitos, mediante a compreensão de si, do outro, da realidade em que estão inseridos – com suas positivities e negatividades (URQUIZA; LIMA, 2016). O ideal seria a união das duas espécies de educação para a proteção dos direitos humanos.

A escola é um microcosmo da sociedade mais ampla, pois nela condensam-se as relações sociais e de poder observadas fora da escola. Dessa forma, cabe a ela tornar-se um paradigma de vivência (promoção) e defesa dos valores básicos para os direitos humanos, entendendo-os como as regras mínimas de convivência saudável dos seres humanos em sociedade (URQUIZA; LIMA, 2016).

A escola também pode e deve ser local apropriado para reparação de violações aos direitos humanos, quando pode discutir historicamente a cultura dos vencidos, quebrando o silêncio e a impunidade (URQUIZA; LIMA, 2016).

Por fim, a escola é um espaço de socialização da cultura, da construção da cidadania e da emancipação dos sujeitos. Para tanto, exige uma educação que privilegie os processos educativos voltados para a formação de cidadãos críticos e atuantes na sociedade. A educação deve incentivar a não discriminação, o diálogo, a solidariedade, o respeito mútuo, a tolerância, a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos. A educação deve visar oferecer condições de acesso e de ampliação de cidadania mediante práticas educativas de sistematização dos conhecimentos socialmente acumulados pela sociedade (URQUIZA; LIMA, 2016).

A educação em direitos humanos busca atuar na formação integral da pessoa, desenvolvendo sua condição de sujeito de direito. Por isso deve ser o eixo do processo

educacional em qualquer sociedade que almeje viver em consonância com os preceitos democráticos. Nessa direção, a educação em direitos humanos vai se consolidando nos espaços formais e não formais, nos quais o processo de formação deve ser permanente, priorizando as mudanças de valores, de atitudes e crenças que favoreçam o respeito ao ser humano e consigam sua articulação com a realidade cotidiana e social das pessoas (URQUIZA, 2014).

Embora saibamos que a educação em direitos humanos deva ser o eixo do processo educacional para construir uma sociedade igualitária e democrática, vemos, por outro lado, os graves problemas sociais enfrentados pelo Brasil e, especificamente, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, local onde desenvolvida esta pesquisa. De forma ainda mais específica, abordou-se aqui a questão da violência doméstica contra a mulher, que é uma das formas de violação de direitos humanos.

OS ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em se tratando de homicídios de mulheres, dados da Organização Mundial da Saúde, do ano de 2015, apontam o Brasil como o 5º país do mundo com maiores taxas, somente atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa, e longe de países desenvolvidos (WAISELFISZ, 2015, p. 28). Especificamente o estado de Mato Grosso do Sul, na mesma data, aparecia em 9º lugar, dos 26 estados brasileiros (WAISELFISZ, 2015, p. 17).

Mas, considerando que nem todos os atos de violência contra a mulher acarretam em sua morte, devemos observar os índices de atendimentos por violência doméstica. E, neste aspecto, o Mato Grosso do Sul aparece em 1º lugar do Brasil em mais atendimentos femininos no SUS por violência (WAISELFISZ, 2015, p. 46).

Dessa forma, verifica-se que o Brasil e o estado de Mato Grosso do Sul pecam, mais do que outros países e estados, quando se fala em educação em direitos humanos e para os direitos humanos, no tocante à violência doméstica contra a mulher. Ou seja, este estado, em consonância com o restante do país, apresenta altíssimos índices dessa espécie de violação de direitos humanos.

BREVE EXPOSIÇÃO SOBRE AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Muitas são as causas de números tão alarmantes, que foram brevemente elencadas a seguir.

Primeiramente, pode-se atribuir à existência de uma desigualdade de gênero, que decorre de condições culturais, sociais e políticas. O conceito de gênero surgiu nos Estados Unidos, na década de 1970, e se propagou nas ciências e nas universidades a partir dos anos 1980 (RUBIN, 1975 apud LEANDRO, 2014).

A mulher sempre foi subordinada ao homem, o que explica a opressão e a relação de dominação construídas socialmente.

Esta relação também é conhecida como patriarcal, forma de organização social em que as mulheres estão em situação de subordinação aos homens, primeiramente ao pai, depois ao marido e/ou empregador, porque o homem seria um ser humano privilegiado, dotado de qualidades inacessíveis à mulher – mais forte, mais corajoso, mais responsável, mais criativo e mais racional, justificando a hierarquia sobre a mulher (LEANDRO, 2014).

A submissão e a opressão de gênero culminaram na violência contra mulheres nas relações sociais. A partir daí, buscando defender o princípio da igualdade e justiça para todos, na Europa (França e Inglaterra) surgiu o movimento feminista, que luta contra o sistema patriarcal e a supremacia masculina, por meio de manifestos públicos, espaços acadêmicos, populares, políticos, religiosos e culturais. Busca, portanto, a liberdade e a igualdade, criticando as formas hierarquizadas de relacionamento social (LEANDRO, 2014).

Estes movimentos preocupam-se com a vigência das desigualdades de gênero e suas expressões nas relações hierárquicas produtoras dos altos índices de violência e discriminação contra o feminino (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

As raízes dessa opressão e exploração são sociais e culturais, portanto, para eliminá-las torna-se necessário não somente uma transformação social, como também uma mudança nos costumes e práticas da sociedade (LEANDRO, 2014).

A psicologia tem dado muitas contribuições para a compreensão do fenômeno social da violência contra a mulher. Questiona-se como a perspectiva de gênero, política e feminista, tem auxiliado na reformulação do problema da violência contra a mulher, ao considerá-la um abuso de poder do homem que, em função da socialização androcêntrica, alimenta a crença do direito de controle sobre a mulher (SANTOS, 2012).

Mais de 75% dos estudos nacionais atribuem os maus-tratos às mulheres às relações de gênero. Ou seja, a ideia da desigualdade de gênero, difundida por séculos, acaba acarretando na violência contra a mulher, já que o homem se considera o dono daquela, ou um ser superior, como já citado.

A complexidade da violência contra a mulher caracteriza na atualidade esse fenômeno social como um problema de direitos humanos e de saúde pública (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008 apud SANTOS, 2012). Além disso, a violência pode englobar todo o grupo familiar, com ocorrência e co-ocorrência de violência física conjugal e contra filhos, os quais podem sofrer desajustes associados ao comportamento agressivo e problemas escolares (SANTOS, 2012).

Em outras palavras, significa dizer que o grupo familiar que convive com a violência contra a mulher tem mais chance de repetir isso nas futuras gerações. Ainda, a violência doméstica causa consequências negativas às vítimas, no campo social em geral, assim como na escola, tanto para a mulher, quando é vítima direta, quanto para os filhos.

Mulheres que vivem em situação de violência sofrem consequências danosas, como depressão, ansiedade, dores difusas, sentimento de tristeza, dificuldade de controle de peso, de cuidar de si e dos filhos, dentre outras. Tais efeitos se fazem sentir entre familiares, que permanecem em estado de angústia e alerta, e nas crianças, que apresentam dificuldades no desempenho escolar, enurese, hiperatividade e medo (MENEZES, 2015).

Crianças que testemunham a violência doméstica sofrem consequências emocionais como: atraso no desenvolvimento e desordens na aprendizagem; excessiva preocupação e dificuldades de se concentrar e prestar atenção; ansiedade de ser ferida ou morta; sentimento de culpa por não poder parar as agressões, ou por amar o agressor; medo de ir à escola ou separar-se da mãe; habilidades sociais pobremente desenvolvidas; dentre outras (PAIM, 2006). Meninas e mulheres que sofrem a violência doméstica e ainda estudam certamente também sofrem estas consequências.

Logo, quando se considera que a sociedade brasileira e, especificamente, a do estado de Mato Grosso do Sul apresentam altos índices de violência doméstica contra a mulher, isso dá uma noção do impacto que isso causa nas escolas e nos processos de aprendizagem.

A violência se opõe à ética na medida em que trata seres racionais como se fossem coisas. De seres capazes de se comunicar por meio da linguagem e dotados de liberdade, a violência os converte em seres irracionais, insensíveis e passivos. A violência, ao reduzir um sujeito à condição de coisa, perpetua relações sociais de desigualdade econômica, social e cultural profundas (CHAUÍ, 1998 apud SANTOS, 2012).

A violência contra a mulher é também uma violência sexista, em razão de ser praticada por meio da discriminação sexual. Fruto do preconceito, essa fase discriminatória da violência reflete os processos que sustentam e justificam atos dessa natureza, legitimando e tornando cada vez mais arraigada a ideia de que a violência é natural, ao modo dos ditados “mulheres gostam de apanhar”, “precisavam de um corretido”, “elas pediram”, “elas deram causa”, reforçando e dando origem aos demais tipos de violência (SANTOS, 2012).

Silenciamento, culpabilização, cumplicidade e consentimento feminino diante das práticas violentas dentro do espaço familiar também são reflexos da falta de educação em direitos humanos e cidadania. A noção de igualdade é tão distante, que as vítimas não sabem se comportar diante da situação de violência.

As práticas escolares e os livros didáticos tendem a reforçar imagens hierarquicamente distintas entre o masculino e o feminino, e que alguns comportamentos são mais tolerados nas meninas do que nos meninos. Alguns professores ainda temem a contestação de valores e dos papéis tradicionais de gênero (SANTOS, 2012).

Observa-se que a discriminação da mulher é naturalizada e internalizada, sendo assimilada pela cultura, pela própria mulher e aos olhos masculinos. Nesse contexto, o processo de socialização precisa ser capaz de analisar e reperspectivar a produção, a internalização e a reprodução dessa ideologia que inferioriza a mulher, e preconiza todo um conjunto de ideias, de imagens, de crenças, que legitima, perpetua e reproduz a hierarquização de papéis sexuais. Compreender como se dá a construção e partilha desses saberes, seja na família, seja na escola, torna-se fundamental para reformular essa mentalidade sexista e machista (SANTOS, 2012).

A recorrência da violência doméstica no país e neste estado deveria gerar mecanismos de prevenção, mas não gera. Mato Grosso do Sul não tem políticas públicas para as mulheres ou para o combate da violência. Há uma preocupação com os índices, há diretrizes, mas, nada concreto ou preventivo, somente repressivo, quando a violência já aconteceu, como a Casa da Mulher Brasileira, Delegacia de Atendimento à Mulher e Centro Especializado de atendimento à mulher. Não há treinamento nas escolas para que os professores criem uma política de igualdade entre gêneros e respeito mútuo.

É preciso conscientizar a mulher sobre o seu papel e sua condição feminina dentro da sociedade, para que possa existir uma efetiva promoção da mulher e para que exista o aumento e o fortalecimento da presença feminina na política, nos movimentos sociais, nos conselhos de direitos, entre outros (LEANDRO, 2014). Principalmente quanto às políticas

públicas para mulheres e de prevenção da violência, a participação feminina em partidos políticos é que poderá influenciar a sua criação.

Já há estudos que indicam como seria o ciclo da violência, que começa com a tensão, parte para a agressão e termina com o arrependimento e promessas de mudança. Também há indicativos que demonstram que os ciclos são cada vez mais frequentes e as brigas são cada vez mais graves, findando, muitas vezes, em feminicídio. Assim, verifica-se que a violência contra a mulher é um problema social que há muito exige estudos e conscientização de suas causas e consequências, na tentativa de alterar esses dados.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO PRINCIPAL SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

É mito que para acabar com a violência contra a mulher basta proteger a vítima e punir o agressor. Para tanto, precisamos encarar o desafio de transformar os comportamentos violentos e, com isso, buscar a construção da paz, caso contrário, estaremos aprisionando nossos discursos e nossas práticas na órbita da violência.

Visibilizar as mulheres enquanto sujeitos políticos, realçar a necessidade de democratização das relações sociais e reiterar a responsabilização do Estado pelo espaço privado tem sido um desafio cotidiano do feminismo (SANTOS, 2012).

No Brasil, em alguns campos, as fronteiras do gênero se tornaram mais elásticas, permitindo um trânsito mais fluente entre os papéis sociais prescritos culturalmente a homens e mulheres. As fronteiras entre papéis sociais masculinos e femininos têm se modificado em decorrência de ação política voltada para assegurar os direitos humanos das mulheres e construir um imaginário social em que diferenças não se traduzem em desigualdades (ROMANI, 2015).

Como visto, a violência contra a mulher é um problema universal, um (anti)valor de longa duração histórica e de difícil solução cuja base é o patriarcalismo, sistema cultural segundo o qual o homem é o chefe da casa e todos devem estar sob suas ordens. O patriarcalismo considera que o masculino é o sujeito da sexualidade e o feminino, seu objeto. Na visão arraigada desse sistema, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material.

O homem, portanto, é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio das pessoas, das guerras e das conquistas. Até hoje, na maioria de nossas sociedades, o patriarcalismo preside a família de forma naturalizada e seu maior mal é ser um sistema que envolve a todos, inclusive as mães, que costumam educar os filhos segundo valores e práticas que as oprimem como mulher (MINAYO, 2015).

Por se apresentar como um sistema, a violência que ocorre no âmbito doméstico é também uma forma de comunicação, de relação, e um hábito cultural. E o peso da história cultural patriarcalista não discrimina nem classe, nem inserção social, nem idade.

Uma pergunta que muitos se fazem é se o movimento feminista, a entrada maciça da mulher no mercado de trabalho e sua maior liberdade para dispor do corpo por meio dos métodos anticonceptivos influenciaram positivamente sua liberação em relação à mentalidade machista de longa duração. A resposta é sim e não. Sim, porque muitas mulheres deixaram de ser somente donas de casa, de viver apenas para servir os homens, e passaram a ser protagonistas e líderes na vida social e pública. No mesmo caminho, muitos homens passaram a colaborar mais nos serviços domésticos e a compartilhar os cuidados com os filhos. Porém, a cultura machista continua presente como se configurasse um mundo natural para boa parte das mulheres, mesmo que elas tenham passado a gozar de liberdade econômica (MINAYO, 2015).

Quando se fala em determinações – termo que em geral designa as condições sociais e culturais nas quais uma pessoa cresce e vive, deve-se falar também em historicidade. Todas as instituições e ideologias foram construídas socialmente, portanto, elas constituem ações humanas objetivadas na cultura e que podem ser desconstruídas. Nenhuma mulher está deterministicamente condenada a se submeter às leis opressivas emanadas do machismo. Partindo da situação em que se encontra, ela, junto com outras e junto com todos os que na sociedade não aceitam a violência conjugal como norma, pode dar um basta aos desmandos que a oprimem. A porta da liberdade precisa ser escancarada, para que nunca e nem ninguém possa dizer que não existe solução ou saída (MINAYO, 2015).

Nesse aspecto, podemos concluir que a educação em direitos humanos, o empoderamento, o basta à cultura do estupro, ao machismo, ao patriarcalismo, a igualdade de gênero, são a solução para a redução ou erradicação da violência doméstica contra a mulher.

Para Tavares (2012), a Educação em Direitos Humanos (EDH) é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de direitos

humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos.

O processo educativo em direitos humanos é contínuo e sua maior finalidade é a constituição de uma cultura de direitos humanos. A educação é o caminho para qualquer mudança social que se queira realizar dentro de um processo democrático.

O Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, aprovado em 2004, estabelece que a EDH deve fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; promover a compreensão, a tolerância e a igualdade; facilitar a participação efetiva de todos numa sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de Direito; fomentar a manter a paz e promover o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social.

Esse tipo de educação deve contribuir para criar uma cultura universal dos direitos humanos, exercitar o respeito, tolerância, promoção e valorização da diversidade religiosa, de gênero, de orientação sexual e cultural, e a amizade entre as nações, povos indígenas e grupos étnicos-raciais; e possibilitar a todas as pessoas terem acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (TAVARES, 2012).

A afirmação da igualdade é, essencialmente, a afirmação do atributo mais distintivamente humano, que é a experiência da liberdade (SILVA, 2015).

Na Declaração de Viena, de 1993, consta que:

(...) a educação, a capacitação e a informação pública em direitos humanos são indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz (TAVARES, 2012).

Entretanto, para a construção dessa formação através da EDH, é preciso desenvolver uma prática pedagógica coerente e articulada com seus valores. Essa prática oferece a possibilidade de aprofundar a consciência de sua própria dignidade, a capacidade de reconhecer o outro, de vivenciar a solidariedade, a partilha, a igualdade na diferença e a liberdade, criando canais de participação e organização que fomentem o exercício efetivo da cidadania e a tomada de decisões coletivas.

Esse tipo de prática pedagógica deve promover o empoderamento individual e coletivo, com o objetivo de ampliar os espaços de poder e a participação de todos, em especial, dos grupos sociais excluídos e vulneráveis. Portanto, a EDH busca promover processos educativos que sejam críticos e ativos e que despertem a consciência das pessoas

para as suas responsabilidades como cidadão/cidadã e para a atuação em consonância com o respeito ao ser humano.

Educar dentro de um processo crítico-ativo significa modificar as atitudes, as condutas e as convicções. É a realidade, educativa e social, que deve pautar todas as ações de construção desse processo cujo objetivo maior é a afirmação de uma cultura de direitos humanos.

Em síntese, a EDH requer uma metodologia, com a seleção e organização dos conteúdos e atividades, materiais e recursos didáticos, que sejam condizentes com a finalidade de um processo educativo em direitos humanos. Estes requisitos são essenciais para que a prática pedagógica facilite a formação de uma consciência crítica e de um compromisso social com as questões relacionadas à problemática dos direitos humanos (TAVARES, 2012).

Percebe-se, também, que falta preparo e instrução até mesmo para aqueles que atendem a mulher em situação de violência, seja nas delegacias de polícia ou nos hospitais. Não raros são os casos de mau atendimento noticiados. A violência doméstica deixa marcas físicas, psicológicas e sociais. Há como identifica-la até mesmo antes de a mulher denunciá-la. Por essas razões que a instrução é tão importante na construção de uma cultura de paz e igualdade.

Os direitos das mulheres ainda são bastante desconhecidos, inclusive pelas próprias mulheres. Apesar de contarmos com uma agenda expandida de direitos formalizados na letra da lei, tanto no Brasil quanto em vários lugares do mundo, os direitos humanos das mulheres ainda não são respeitados. Ainda lutamos pelo desenvolvimento humano de fato, e para tal são necessários não apenas tratados e declarações que reconheçam os direitos das mulheres, mas, sobretudo, seu empoderamento, para transformar tais direitos formalizados nas leis em experiências práticas e reais da vida cotidiana (MATOS, 2015).

Empoderamento (do inglês *empowerment*) é um termo que se refere a uma prática que emergiu do movimento feminista, que consiste em tomar consciência de si mesma, de suas possibilidades, em um processo de afirmação que emerge da interação com outras mulheres. Contrapõe-se às limitações impostas por uma sociedade patriarcal (AGUIAR, 2015).

Formalmente e normativamente, as mulheres já conquistaram o direito à igualdade, entretanto, falta tornar tal direito prático e real, o que ainda não ocorre no Brasil, como vemos nos altos índices de violência contra a mulher praticados.

Cada país constrói a sua história da cidadania, não havendo uma concepção padronizada sobre o modo como os diversos direitos que compõem essa complexa dimensão

da organização política em sociedades modernas devam ser compreendidos e realizados (SILVA, 2015).

Da mesma forma, o conceito de gênero quer ensinar que não existe um padrão universal de comportamento de gênero e sexual que possa ou deva ser considerado “normal”, “certo” e, muito menos, “superior”. Somos acostumados a estereótipos que, na verdade, trazem aquele padrão acima mencionado: “homem não chora”, “as mulheres são frágeis e sensíveis”, “todo *gay* é fresco”, “mulher durona e agressiva é sapatão”, “homem sensível é bicha”, etc (MATOS, 2015). Na verdade, são conceitos pré-estabelecidos e preconceituosos, difundidos na sociedade ao longo dos séculos.

O feminismo expressa uma ideologia de gênero, pois se baseia em uma visão de mundo que identifica injustiças na ordem social vigente, que devem ser corrigidas por meio de iniciativas políticas. Por meio de leis, o Estado se torna responsável por proteger os direitos da mulher e por criar e manter as estruturas públicas que os assegurarão para mulheres reais, nas circunstâncias da vida de cada uma (SILVA, 2015).

A crescente legitimidade do feminismo como movimento político está associada à importância que a filosofia dos direitos humanos adquiriu nas democracias ocidentais. A adesão a essa filosofia induziu o processo político que tem sido chamado de individualização dos direitos, por meio do qual diferentes grupos justificam a legitimidade da demanda pelo reconhecimento de diferenças no modo de sua realização social.

A ideologia de gênero, na sua conexão com a teoria política, abraça um projeto de transformação radical das relações sociais, principalmente no tocante à divisão social do trabalho que reservava à mulher tarefas e responsabilidades da vida privada, e ao homem as mesmas, mas da vida pública.

Em muitos países ocidentais, as lutas feministas já garantiram muitos direitos às mulheres, entretanto, ainda não conseguiram realizar a efetiva igualdade entre o ser humano nas suas formas feminina e masculina (SILVA, 2015), como também ocorre no Brasil.

O que se verifica é que, no Brasil e, especificamente, no estado de Mato Grosso do Sul, embora a violência contra a mulher seja ainda tão gritante, a preocupação com o exercício da cidadania dessas mulheres ainda não é proporcional ao tamanho do problema. Há necessidade de proteção especial deste grupo, identificado por sua diferença, e não por uma suposta igualdade universal da condição humana.

A luta pelos direitos da mulher é um movimento de defesa de grupos sociais específicos, como das crianças, idosos, imigrantes, homossexuais, etc. Ou seja, são grupos que apresentam alguma vulnerabilidade dentro da sociedade.

Nos espaços educativos, determinadas representações sociais e a reprodução de estereótipos que hierarquizam e desumanizam afetam negativamente os currículos, os materiais didáticos e as práticas educativas, pois promovem a discriminação por sexo, gênero, raça etc, veiculando a inferiorização feminina e a hegemonia da branquitude. Esse assunto é pesquisado no campo da educação para a igualdade de gênero e raça. Os processos educativos e as situações de ensino-aprendizagem são bastante explícitos nos ambientes escolares; mas não estão restritos a tais espaços, perpassam toda a sociedade (SANTOS, 2015).

A educação em direitos humanos, além de todo processo de formação em seus conteúdos, pretende a socialização dos valores e princípios que lhe são intrínsecos, com o fim de construir e consolidar uma cultura de direitos humanos. Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), a EDH é sinônimo do conjunto de atividades de capacitação e difusão orientadas a criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos.

A importância de estabelecer os direitos humanos como uma cultura na sociedade brasileira decorre da estrutura social existente, em que os fortes traços do colonialismo e da escravidão, presentes durante vários séculos, ainda encontram ressonância e alimentam o autoritarismo, a discriminação, a exclusão e o preconceito atuais. Somente quando os direitos humanos passarem a fazer parte do cotidiano de todas as pessoas e se constituírem de fato numa cultura, será possível a generalização e perpetuação de crenças, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que priorizem o ser humano (TAVARES, 2012).

Nesse sentido, a EDH deve ser orientada para a plena realização da pessoa, o sentido da dignidade e o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais, assim como para a promoção da justiça e da paz. Com esses elementos, é possível orientar uma vivência democrática e cidadã de respeito integral ao ser humano (TAVARES, 2012).

É necessário pensar nas estratégias educacionais que sejam eficazes para impulsionar a socialização em uma cultura de direitos humanos (TAVARES, 2012). A educação em direitos humanos deve empoderar grupos minoritários (MACIEL, 2015).

Outro fator importante para a redução das desigualdades entre homens e mulheres é a conquista da igualdade de gênero. Gênero deve ser empregado para explicitar uma ordem social e institucional que impulsiona a construção sociocultural de ser mulher e de ser homem, o que tem determinado desigualdades históricas entre os sexos (MACIEL, 2015).

A falta de EDH não desconstrói a cultura do estupro, do machismo e do modelo patriarcal da sociedade brasileira. Também não empodera as mulheres para terem conhecimento dos seus direitos, a serem respeitadas, do seu direito à igualdade.

Com o objetivo de desenvolver a educação em e para os direitos humanos, o governo e

a sociedade brasileira se organizaram em torno da criação e implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (KATO; FÉLIX, 2016).

Foi lançado em dezembro de 2006, no Brasil, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), numa parceria entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o Ministério da Justiça (MJ).

O PNEDH trabalha a partir de um recorte de espaços prioritários de atuação, a seguir: “educação formal” (educação básica e superior), “educação não-formal”, “educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança” e, por fim, “educação e mídia”, os quais possuem princípios e ações programáticas específicos e individualizados (KATO; FÉLIX, 2016).

Todos estes espaços tratam da formulação de propostas para as políticas públicas que visem o respeito à dignidade do ser humano e de grupos sociais minoritários.

Pode-se concluir que com o desenvolvimento do PNEDH, que é multidisciplinar e complexo, e à medida que as conquistas forem efetivadas por meio de políticas públicas universais, o país contará com uma maior cultura de direitos humanos e valores solidários, cooperativos e de justiça social, que poderão alterar também o quadro de violência doméstica verificado neste trabalho.

Com certeza essa problemática é, também, abarcada pelas preocupações que objetivaram a criação do PNEDH, o que é um grande passo para a redução desta violação de direitos humanos a médio e longo prazos.

A FALTA DE EDH E DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATO GROSSO DO SUL PARA O COMBATE DESTES TIPOS DE VIOLÊNCIA

A discriminação de um indivíduo ou de um grupo específico é uma forma de injustiça, que pode ser corrigida se houver o reconhecimento de um direito. Esse reconhecimento só pode ocorrer dentro de organizações políticas formais, pois pressupõe a aprovação de lei ou decisões dos governantes que visem à eliminação da discriminação denunciada e ao estabelecimento de condições de igualdade em algum aspecto determinado da convivência social.

Cada coletivo humano está vinculado a uma estrutura formal de governo. O governo é o lugar de exercício da autoridade política que reconhecerá o direito à igualdade e instituirá as condições de sua efetividade.

O reconhecimento de direitos será feito por meio de leis. As condições de sua efetividade dependerão de políticas públicas e de garantias de acesso às estruturas do poder público que assegurem a realização de direitos. A efetivação de políticas públicas está a cargo do Poder Executivo. A vigilância do respeito a direitos está a cargo do Poder Judiciário e de órgãos especiais como, por exemplo, o Ministério Público (SILVA, 2015).

Políticas Públicas são uma forma de interação entre o Estado e a sociedade civil em que diretrizes e princípios norteadores são transformados em ações, regras e procedimentos que (re)constroem a realidade.

Sua articulação com a perspectiva de gênero é recente, já que tais políticas eram desenhadas e aplicadas por aqueles grupos que dominavam a sociedade: homens brancos, alto grau educacional, concentração de renda e inserção social. Foi somente após a crítica feminista que políticas públicas passaram a ser elaboradas de modo sensível às questões de gênero.

Nas políticas públicas de gênero, as mulheres são concebidas não como sujeitos homogêneos, dentro da ideologia individualista moderna, mas como cidadãs situadas historicamente, membros partícipes da comunidade política e portadoras de direitos especiais, justamente por constituírem uma minoria.

Somente políticas públicas comprometidas com a abordagem de gênero estarão aptas a atender às inúmeras e complexas reivindicações de uma sociedade injusta, violenta e discriminadora para com as mulheres (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

O conteúdo de uma política pública deve ser objetivo, traduzindo as formas de exercício de poder dos seus atores sociais, ou seja, uma política pública emerge quando uma questão que diz respeito à vida coletiva/social é entendida como problema público e se propõe a uma agenda de ação estruturada em planejamento, metas, objetivos, indicadores e avaliação (AGOSTINI; SANTOS, 2015).

Está claro, então, que o problema social que é a violência doméstica contra a mulher exigiria políticas públicas para tornar a realidade possível em realidade concreta.

Superar a violência cotidiana, que suprime as possibilidades da vida e das diferenças, demanda uma reforma estrutural do Estado que só poderá se viabilizar mediante políticas públicas sociais (AGOSTINI; SANTOS, 2015).

Ocorre que o estado de Mato Grosso do Sul não tem políticas públicas voltadas para as

mulheres. Pelo contrário, recentemente na capital do estado (Campo Grande) foi aprovado pela Câmara dos Vereadores um projeto de lei que proíbe os professores de falarem sobre ideologia de gênero nas escolas, recebendo o apelido de “Lei da Mordaça”. O estado parece se preocupar, sim, com medidas repressivas contra os agressores, dando apoio às vítimas depois que a violência já ocorreu. Mas há uma falha na questão da construção de uma cultura de direitos humanos no estado. O poder público ainda não se convenceu da gravidade do problema e das medidas necessárias à alteração desses dados. Ou seja, falta educação em direitos humanos no estado, assim como elaborar políticas públicas que possam, ao longo dos anos, construir uma sociedade igualitária e democrática para as mulheres.

Apesar de existirem leis, declarações e tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, sabe-se que constantemente são violados. Quando um ser humano, seja criança, adolescente ou mulher é vítima de violência doméstica os pilares de sustentação da justiça são fortemente abalados (CAVALCANTI, 2005).

Todo o arcabouço do sistema penal, a começar com a polícia, passando pelo Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e finalmente a execução da pena é calcado quase que exclusivamente na perseguição ao criminoso (nem sempre bem sucedida) e na sua punição (quase sempre falha), deixando fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção.

A visão vitimológica tem contribuído para modificar este contexto, inclusive apontando medidas extrajudiciais quando cabíveis, que geram diminuição da hostilidade e melhor resolução de conflitos. Muitos países de várias partes do mundo, inclusive do continente americano, já estão adiantados na prática da aplicação conceitual, na modificação das leis e principalmente na criação de centros de proteção e atendimentos às vítimas.

A atenção à vítima engloba, portanto, o estudo e a pesquisa, para dimensionar e conhecer melhor o objetivo, a adaptação da legislação a uma nova abordagem (CAVALCANTI, 2005).

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

Assim, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos das mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a

ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres (CAVALCANTI, 2005).

Ou seja, embora seja a principal, a educação não é a única responsável por mudar o quadro atual apresentado no país quanto ao assunto. É importante alterar os costumes e extirpar estereótipos que inferiorizam a mulher.

Para trabalhar a socialização na perspectiva de desenvolvimento de uma nova cultura que tenha o ser humano e sua dignidade como foco e que prime pela construção de uma sociedade inclusiva, é necessário abrir o campo perceptivo do educador e reeducar essa percepção de forma a despertar o interesse e a crítica diante dos acontecimentos (TAVARES, 2012).

Apesar de a EDH não ser tarefa exclusiva da escola, ocorrendo nos diversos campos de formação e convivência, no âmbito da educação formal identificam-se um conjunto de oportunidades para a disseminação dos conteúdos relacionados aos direitos humanos, assim como para a socialização dos valores.

Um projeto de escola deve ter como compromisso a formação em direitos humanos, considerando os seguintes elementos: a educação formal é condição essencial à formação da cidadania e tem na escola seu lugar privilegiado; a escola tem que cumprir, de fato, seu papel e função social, enquanto espaço de elaboração e socialização do conhecimento; a educação em direitos humanos deve ser um projeto global da escola; o desenvolvimento de um processo de conscientização dos direitos e deveres deve ser contínuo e permanente (TAVARES, 2012).

A escola deveria exercer um papel de humanização a partir da socialização e da construção de conhecimentos e de valores necessários à conquista do exercício pleno da cidadania (TAVARES, 2012).

O educador em direitos humanos tem diante de si uma responsabilidade imensa. Primeiro, de educar a si mesmo e depois, de educar os demais, na tolerância, no respeito, na compreensão da diferença. Segundo, de atuar democraticamente e com persistência, para que o compromisso com as transformações sociais, necessárias para reverter injustiças e desigualdades, possa chegar a ser horizonte de todos (TAVARES, 2012).

Somente por meio da educação em direitos humanos (EDH), já introduzida na realidade brasileira por meio do PNEDH (2006), e de políticas públicas de gênero, que acarretarão na mudança de costumes e práticas da sociedade, será possível reduzir as desigualdades entre os sexos e suas expressões nas relações hierárquicas produtoras dos altos índices de violência e discriminação contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que é pouco abordada na literatura a correlação entre os altos índices de violência doméstica contra a mulher no Brasil e a falta de educação em direitos humanos e de políticas públicas de gênero, capazes de criar uma cultura de igualdade e respeito, o que era uma hipótese da pesquisa. Isso pode fazer com que, talvez, os resultados do estudo não representem a realidade quanto ao problema.

Há dificuldades relativas à obtenção de dados e estimativas quanto à violência doméstica contra a mulher, uma vez que geralmente os índices são baseados no fator ‘morte’ decorrente da violência; e, como se sabe, nem todos os atos violentos acarretam na pior consequência.

Sugere-se que os resultados possam ser alterados por políticas públicas de igualdade de gênero que visem: construir e consolidar, por meio da educação em direitos humanos, uma cultura de respeito integral ao ser humano; empoderar grupos minoritários; desconstruir a cultura do machismo, patriarcalismo e do estupro; garantir organizações políticas formais; reconstruir a realidade com ações, regras e procedimentos; abrir o campo perceptivo do educador; preparar a escola, que é local privilegiado para alterar culturas.

Anseia-se, então, que os resultados dessa pesquisa possam estimular futuros trabalhos científicos nesta área, uma vez que a continuação de estudos que abordem essa temática somente contribuirá com dados para subsidiar a elaboração de estratégias que venham garantir o respeito e a igualdade às mulheres no país.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Marcia; SANTOS, Gilney Costa. Políticas Públicas de Prevenção à Violência. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

AGUIAR, Neuma Figueiredo de. Empoderamento. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Políticas Públicas de Gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7753>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

KATO, Rosangela L; FÉLIX, Ynes da Silva. **Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H.**. Campo Grande/MS, Fevereiro de 2016.

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Políticas Públicas para Mulheres: implementação e desafios ao enfrentamento da violência no município de São Carlos**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

MACIEL, Talita Santana. **Gênero e Direitos Humanos na Educação Infantil: relato de experiência**. In: XII Semana da Mulher: Mulheres, Gênero, Violência e Educação, 2015, Marília.

MATOS, Marlise. Direitos das Mulheres. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

_____. Gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

MENEGHEL, Stela N. Efeitos Emocionais da Violência de Gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Determinantes Sociais da Violência. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

PAIM, Juliana. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. In: SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO PARA JUÍZES, PROCURADORES, PROMOTORES, ADVOGADOS E DELEGADOS NO BRASIL, 2., 2006, Brasília. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2198527-Protegendo-as-mulheres-da-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

ROMANI, Jacqueline Pitanguy de. Assimetria de gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

SANTOS, Claudia Alexandra. Educação para a Igualdade de Gênero e Raça. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

SANTOS, Karine Brito dos. **Violência não faz meu gênero**: representações sociais da violência contra a mulher por alunos e professores do ensino médio de uma escola pública. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SILVA, Vera Alice Cardoso da. Direitos Humanos. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

_____. Ideologia de Gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

_____. Igualdade. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia**. Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos**, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. Do livro: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos-metodológicos. Alagoas: 2012.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; LIMA, Getulio Raimundo. **Fundamentos Pedagógicos da Educação em Direitos Humanos**. Campo Grande/MS, Março de 2016.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera (Org.). **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. 01. ed. Campo Grande: Editora UFMS, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 15/08/2016.